



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

Ibitinga, em 03 de dezembro de 2021.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO N° 122/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**  
**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2021

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis não possam assumir cargos públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021, de autoria dos vereadores Murilo Bueno, Marco Fonseca e Richard de Rosa).

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Ibitinga, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até no mínimo cinco anos após comprovado cumprimento da pena. A idoneidade moral deve ser atestada na entrega de documentos para posse de cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres, meninas, idosos, crianças e vulneráveis, com trânsito em julgado da ação penal condenatória, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral admissão a todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

